

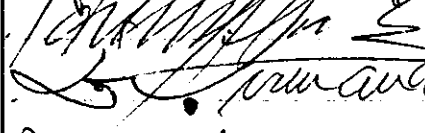
assistência e patrocínio aos campeonatos e competições realizadas no município ou região, cooperando ainda na organização de regulamentos desses torneios.

Art. 4º - As sub comissões deverão procurar formar ^{com} o concurso de pessoas interessadas um corpo de juizes e auxiliares para as competições municipais e regionais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

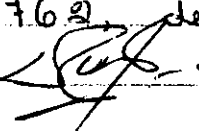
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de setembro de 1970.

Lege e publs nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em. com. - Zilendonça.

Lei nº 1.762, de 30 de novembro de 1970. (sem efeto.  Sec.).

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares abaixo para reforço às seguintes dotações do orçamento em vigor;

4.1.1.0.61 - Construção e Melhoramentos de prédios, escolas,
res 3.000,00

3.1.2.0.42	Para estradas e pontes	2.000,00
3.1.2.0.42	Alimentação de operários em serviço de estradas	500,00
3.1.3.0.42	Conservação de veículos	5.000,00
4.1.1.0.42	Construção e melhoramentos de estradas, pontes e pontilhões	5.000,00
3.1.2.0.61	Material didático e de expediente	2.000,00
		<u>159.020,00</u>

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei, correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Frutal, 30 de novembro de 1970.

[Assinatura] Sec.

Rege e publs nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sc. em com. - Zolendonça.

Lei nº 1.763, de 30 de novembro de 1970.

Autoriza subscrição de ações.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a subscrever nas Centrais Elétricas de Minas Gerais "CEMIG" S/A, até a quantia de cr\$ 500,00